Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício: _____/2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 08 de Novembro de 2022

No exercício de minhas funções como Vereador nesta Casa Legislativa, sirvo-me da presente para requerer o recebimento do Projeto de Lei em Anexo que "*Inclui no calendário oficial de eventos do município de Manhuaçu a Marcha para Jesus e dá outras providências*".

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exªs. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

João Gonçalves Linhares Júnior
Vereador

Cléber da Penha Benfica
Vereador

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Vereadora

Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
Vereadora

Rodrigo Júlio dos Santos
Vereador

Kelson Santana dos Santos
Vereador

Autores do Projeto de Lei

Exmo. Sr.
Cleber da Penha Benfica
Presidente da Câmara Municipal
Manhuaçu – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 481/2022
Data: 08/11/2022 - Horário: 12:12
Legislativo - PL 115/2022

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI Nº 115/2022

08 de Novembro de 2022

Inclui no calendário oficial de eventos do município de Manhuaçu a Marcha para Jesus e dá outras providências

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos de Manhuaçu a Marcha para Jesus a ser realizada, todos os anos, no último final de semana do mês de outubro.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" tem como objetivos:
I – unir as pessoas que professam a Fé Cristã no Município de Manhuaçu;
II – declarar a paz e o amor de Jesus por todos;
III – promover a mensagem cristã no Município, através da música, louvor e oração.

Art. 3º Para execução e aplicação da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios com entidades não governamentais e ceder espaços públicos, para realização das ações dos eventos, bem como para as apresentações culturais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

João Gonçalves Linhares Júnior
Vereador

Cléber da Penha Benfica
Vereador

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Vereadora

Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
Vereadora

Rodrigo Júlio dos Santos
Vereador

Kelson Santana dos Santos
Vereador

Autores do Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos de Manhuaçu o evento Marcha para Jesus, a ser comemorada no mês outubro, seguindo a tradição de promover o evento em nosso município.

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei para reconhecer essa ação realizada pela Associação dos Ministros Evangélicos de Manhuaçu (AMEM), reunindo as mais diversas denominações.

A "Marcha para Jesus" é reconhecida pela valorização do movimento cristão em nosso município e tradicionalmente os participantes realizam uma caminhada de Fé e Esperança declarando o amor de Jesus pelas pessoas.

Portanto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do citado Projeto de Lei, destacando-se que Manhuaçu possui a fé na sua essência, por isso o evento busca de forma conjunta proclamar a paz e a alegria em nossa cidade.

João Gonçalves Linhares Júnior
Vereador

Cléber da Penha Benfica
Vereador

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Vereadora

Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
Vereadora

Rodrigo Júlio dos Santos
Vereador

Kelson Santana dos Santos
Vereador

Autores do Projeto de Lei